

RECEBIDA  
PLENÁRIO  
23/11/2018  
1º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

EMENDA DE PLENÁRIO MODIFICATIVA/ADITIVA Nº  
/2018 À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2018 AO PROJETO  
DE LEI nº 1.522/2017

Autor: Dep. JEOVÁ VIEIRA CAMPOS

### EMENDA MODIFICATIVA / ADITIVA

Art. 1º - Dá nova redação ao Art. 6º à Emenda Substitutiva nº 01/2018 ao Projeto de Lei nº 1.522/2017, nos seguintes termos:

*“Art. 6º - As entidades mencionadas nos incisos do art. 2º deverão manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com a instituição de ensino e disponibilizar banco de dados com o nome e o número de registro dos estudantes portadores da CIE, pelo mesmo prazo de validade da CIE, para eventuais consultas pelo Poder Público, estabelecimentos, produtoras e promotoras de eventos.*

Art. 2º - Inclui os §§ 1º e 2º ao Art. 6º da Emenda Substitutiva nº 01/2018 ao Projeto de Lei nº 1.522/2017, nos seguintes termos:

*§ 1º É vedada a guarda de dados pessoais, após o vencimento do prazo de validade da CIE.*



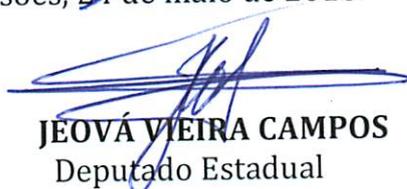
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

*§ 2º Ficam assegurados o sigilo e a proteção de dados pessoais apurados no banco de dados referido no caput, sob responsabilidade das entidades mencionadas, vedada sua utilização para fins estranhos aos previstos nesta Lei.”*

**JUSTIFICATIVA:**

A presente Emenda objetiva modificar a redação ao Art. 6º e acrescentar os §§1º e 2º ao Art. 6º da Emenda Substitutiva nº 01/2018 ao Projeto de Lei nº 1.522/2017, e com isto proteger os dados pessoais dos estudantes.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, Sala das Sessões, 24 de maio de 2018.

  
**JEOVÁ VIEIRA CAMPOS**  
Deputado Estadual